

ATO DPGE Nº 009 – DPGE, DE 05 FEVEREIRO DE 2026.

Institui a Política de Prevenção e Enfrentamento da LGBTQIA+fobia e Promoção da Cidadania LGBTQIAPN+ no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Maranhão e dá outras providências.

A DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 100 da Lei Complementar 80/94 e art. 17, VI da Lei Complementar Estadual 19/94;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de uma política institucional que vise combater todas as formas de preconceito e discriminação contra o público LGBTQIAPN+ no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO que a dignidade e a igualdade inerentes a todos os seres humanos são princípios básicos da Declaração Universal dos Direitos Humanos, da Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem e da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica), assim como constituem objetivo da Constituição da Federal da República (art. 3º, IV da CRFB/88) e objetivo institucional da Defensoria Pública (art. 3º-A, I e III da LC 80/94); ;

CONSIDERANDO que o Art. 26 do Pacto de Direitos Civis e Políticos (incorporado ao ordenamento brasileiro por meio do Decreto Federal nº 592/1992) assim como o art. 4º da Convenção Interamericana Contra toda Forma de Discriminação e Intolerância da Organização dos Estados Americanos (OEA) e os Princípios 28 e 29 dos Princípios de Yogyakarta estabelecem o dever do Estado em proibir e punir as formas de intolerância, garantindo as vítimas o acesso ao sistema de justiça por meio de processos ágeis e eficazes;

CONSIDERANDO os Princípios de Yogyakarta, que dispõe sobre a aplicação da legislação internacional de direitos humanos em relação à orientação sexual e a identidade de gênero, reconhecendo que são essenciais para a dignidade e humanidade de cada pessoa e não devem ser motivo de discriminação ou abuso;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 7.716/1989, a qual define os crimes resultantes de preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional, cuja aplicação se estende a discriminação em razão da orientação sexual e identidade de gênero, por meio da interpretação da Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO) 26 e Mandado de Injunção (MI) 4733, define em seu Art. 20 como crime de racismo a prática, indução ou incitação à discriminação;

CONSIDERANDO a necessidade de implementação de mecanismos que proporcionem um ambiente de trabalho seguro e saudável, protegendo o público interno dos impactos físicos,

psíquicos e sociais que atingem a dignidade da pessoa humana, interferindo negativamente na qualidade de vida e na organização do trabalho;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº.11.021, de 14 de maio de 2019 que dispõe sobre o reconhecimento e direito no uso do nome social para pessoas trans nos órgãos da Administração Pública do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº.37.697, de 06 de junho de 2022, que instituiu a Rede Estadual de Promoção, Defesa, Proteção e Articulação de Políticas Públicas para Lésbicas, Gays, Bissesexuais, Travestir, Transexuais, Intersexos e Queer no Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO o Ato DPGE nº.011/2023 que criou o Grupo de Trabalho pela Promoção e Defesa da Cidadania LGBTQIAPN+ no âmbito interno da Defensoria Pública do Estado do Maranhão para elaboração de uma política institucional em construção coletiva entre a instituição e a sociedade civil;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação e publicidade do fluxo das demandas relacionadas à Política de Prevenção e Enfrentamento do a LGBTQIAPN+fobia e a adoção de medidas de promoção da cidadania LGBTQIAPN+;

RESOLVE

Art. 1º Fica instituída a Política de Prevenção e Enfrentamento a LGBTQIA+fobia e Promoção da Cidadania LGBTQIAPN+ no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, com a finalidade de propor medidas e ações de combate à discriminação e ao preconceito em razão da identidade de gênero ou orientação sexual.

Art. 2º Esta Política aplica-se aos/às membros/as, servidores/as, trabalhadores/as em cargos comissionados, estagiários/as, trabalhadores/as terceirizados/as e usuários/as da Defensoria Pública do Estado do Maranhão e será regida pelos seguintes princípios:

I - Respeito à dignidade da pessoa humana e à integridade psíquica e moral dos/as trabalhadores/as e usuários/as da instituição;

II - Promoção de ajustes normativos para aperfeiçoar o combate à discriminação em razão da identidade de gênero e orientação sexual em todas as suas manifestações individuais, institucionais e estruturais;

III - Favorecimento de um ambiente de trabalho pautado pelo respeito mútuo, equidade de tratamento, não discriminação e de respeito à identidade de gênero e sexualidade de membros/as, servidores/as, estagiários/as e terceirizados/as;

IV - Busca de soluções preventivas e pacificadoras no meio ambiente de trabalho, com vistas a evitar o surgimento e o agravamento de situações de preconceito e de discriminação;

V - Garantia de acolhimento humanizado e de respeito à autonomia individual de vontade, evitando-se a revitimização;

VI - Promoção da igualdade entre as diversas identidades de gênero e sexualidade no ambiente de trabalho;

VII - Adoção de medidas e ações institucionais voltadas à contribuir de maneira equânime para a promoção da cidadania e da inclusão social da população LGBTQIAPN+;

VIII - Fomento ao combate da criminalização das identidades trans e o acolhimento respeitoso, ético e técnico nas instituições públicas e privadas do Estado do Maranhão.

Art. 3º. A Política de que trata este ato será implementada e executada pela Defensoria Geral, com o apoio da primeira Subdefensoria Geral, Corregedoria Geral, Escola Superior da Defensoria Pública, Ouvidoria Geral, Supervisão de Recursos Humanos por meio da Divisão de Qualidade de Vida no Trabalho em parceria com o Núcleo de Direitos Humanos e o Núcleo Psicossocial, no que concerne à adoção de medidas cabíveis para o enfrentamento a episódios de LGBTQIAPN+fobia que eventualmente ocorram na instituição.

Art.4º Fica instituída a Comissão de Prevenção e Enfrentamento da LGBTQIAPN+fobia e Promoção da Cidadania LGBTQIAPN+ no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, diversa e proporcional, de natureza permanente, com os escopos de formulação, monitoramento e constante avaliação desta Política, com a seguinte composição:

I – Um/a representante dos/as defensores/as públicos/as;

II–Um/a representante dos/as colaboradores (terceirizados/as, cedidos/as, comissionados/as ou estagiários/as);

III - Um/a representante do Núcleo Psicossocial;

IV - Um/a representante da Ouvidoria-Geral;

§1º. A escolha dos integrantes da Comissão será realizada mediante Edital expedido pela Defensoria Geral.

§2º. Havendo mais de um candidato/a por categoria, a escolha será feita pelo Defensor-Geral.

Art. 5º. A Comissão de Prevenção e Enfrentamento da LGBTQIAPN+fobia e Promoção da Cidadania LGBTQIAPN+ será responsável pela recepção de casos, o acolhimento humanizado, eventual encaminhamento para a Defensoria Geral e demais providências que se fizerem necessárias para casos de LGBTQIAPN+fobia que ocorram na instituição.

§1º. A participação de membros/as, servidores/as, estagiários/as e terceirizados/as nos casos será sempre voluntária, garantido o direito à informação e orientação e o respeito à autonomia de vontade na definição dos encaminhamentos nos casos concretos.

§2º. É garantido o sigilo das informações e declarações prestadas no âmbito desta Política.

§3º. A Comissão deve propor metodologia específica de registro e acompanhamento dos casos a eles submetidos no âmbito desta Política, para fins de produção de relatórios próprios que serão enviados ao Comitê Gestor, preservados os dados pessoais e/ou identificadores de casos concretos.

§4º. O acesso à Comissão para a comunicação de casos relacionados à Política de Prevenção e Enfrentamento da LGBTI+fobia poderá se dar através dos canais indicados no portal da Defensoria Pública, identificados para tais fins.

§5º. A Comissão não possui atribuição disciplinar, investigativa ou correicional, limitando-se às ações de acolhimento, orientação, encaminhamento, prevenção e formulação de políticas institucionais.

Art.6º. A comunicação de denúncias e/ou relatos de casos de LGBTQIAPN+fobia ocorridos nas dependências da instituição será realizada mediante o preenchimento de relato com informações a respeito do fato comunicado.

§1º. Compete à pessoa interessada indicar o canal pelo qual a Comissão criada neste Ato deve estabelecer contato (telefônico ou através de e-mail), evitando-se quaisquer tipos de constrangimentos.

§3º. É assegurado à pessoa interessada e demais envolvidos/as nas ações a serem adotadas, o sigilo de todas as informações prestadas.

Art.7º A Comissão de Prevenção e Enfrentamento da LGBTQIAPN+fobia e Promoção da Cidadania LGBTQIAPN+ deverá elaborar relatório anual de monitoramento e avaliação da Política, contendo dados estatísticos consolidados, descrição das ações desenvolvidas, propostas de aprimoramento institucional e recomendações preventivas.

§1º O relatório terá caráter institucional e anonimizado, vedada a divulgação de dados pessoais, sensíveis ou identificadores de pessoas, unidades ou casos concretos.

§2º O relatório será encaminhado à Defensoria Pública-Geral e poderá ser divulgado, em versão pública, no portal institucional da Defensoria Pública do Estado do Maranhão.

Art. 8º. O Núcleo de Direitos Humanos poderá ser acionado para prestar atendimento à pessoa vítima para acolhimento e orientações quanto às providências cabíveis, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da data de entrada da demanda, o qual será feito pelos canais indicados nos termos do art. 5º deste Ato.

§1º. Após o atendimento, o relato comunicado será reduzido a termo.

§2º. O atendimento poderá ser realizado de forma complementar por servidor/a da equipe técnica do Núcleo Psicossocial da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, notadamente psicólogos/as e assistentes sociais referenciados para atuar nas demandas, se a pessoa interessada assim desejar.

§3º. Durante o atendimento, a vítima será orientada a respeito das medidas aplicáveis ao caso, as quais serão adotadas a depender de sua concordância, da gravidade do ato denunciado e das condições estruturais para tanto;

Art. 9º. São encaminhamentos possíveis a serem dados em cada caso, em caráter cumulativo ou não:

- I - Orientação sobre formas de acesso às vias administrativas, penais e cíveis responsáveis pela apuração da conduta, conforme o caso;
- II - Continuidade do acompanhamento junto ao Núcleo especializado;
- III - Comunicação para fim exclusivo de registro e geração de estatística.

Art. 10. Os mecanismos previstos neste ato não excluem o acesso aos demais órgãos institucionais incumbidos de receber denúncias e representações envolvendo violação de direitos ou prática de falta funcional no âmbito desta Defensoria Pública, preservadas as atribuições da Corregedoria-Geral, dos órgãos da Administração e da Ouvidoria-Geral.

Art. 11. A Comissão de Prevenção e Enfrentamento da LGBTQIAPN+fobia e Promoção da Cidadania LGBTQIAPN+ com o apoio da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, da Primeira Subdefensoria Geral e da Divisão de Qualidade de Vida no Trabalho organizará capacitações, rodas de conversas e/ou grupos reflexivos com o objetivo de ensinar reflexões críticas relativas à diversidade de sexualidades humanas, garantia de serviços de forma mais respeitosa e qualificada e o combate a criminalização das identidades trans.

Parágrafo Único. Também serão realizadas campanhas de sensibilização ao público interno e externo acerca da promoção da cidadania e direitos da população LGBTQIAPN+ de modo a garantir ações permanentes através de cursos, palestras, artigos, manuais e cartilhas que

abordam os seguintes temas: a) direitos humanos da população LGBTQIAPN+; b) diversidade e interseccionalidade e c) gênero e sexualidade humana.

Art. 12. A Defensoria Pública do Estado do Maranhão, por meio da Comissão e dos órgãos envolvidos na implementação desta Política, poderá promover articulação institucional com órgãos públicos, universidades, conselhos de direitos, entidades da sociedade civil e movimentos sociais, com vistas ao fortalecimento das ações de prevenção, enfrentamento da LGBTQIAPN+fobia e promoção da cidadania da população LGBTQIAPN+.

Parágrafo único. As articulações previstas no caput poderão envolver ações de formação, produção de conhecimento, campanhas educativas, mutirões de atendimento, pesquisas, eventos e outras iniciativas compatíveis com os objetivos desta Política.

Art. 13. A Defensoria Pública do Estado do Maranhão adotará, no âmbito de suas comunicações institucionais, atendimentos, documentos, formulários, materiais informativos, ações educativas e capacitações, linguagem inclusiva e respeitosa, compatível com a diversidade de identidades de gênero e sexualidades, observados os princípios da dignidade da pessoa humana, do respeito e da não discriminação.

Art. 14. Em consonância com a regulamentação já vigente no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, fica reafirmado e integrado à presente Política o direito de uso do nome social da população de pessoas trans, sejam membros/as, servidores/as, trabalhadores/as em cargos comissionados, estagiários/as, trabalhadores/as terceirizados/as e usuários/as da Instituição.

§1º. Entende-se por nome social o nome escolhido para identificação pessoal no caso de inadequação entre o sexo biológico e a identidade sexual, bem como a forma que se reconhecem, são identificadas, reconhecidas e denominadas por sua comunidade e em sua inserção social.

§2º. Em atendimento na Defensoria Pública, a pessoa trans deverá ser chamada por seu nome social.

§3º. Deverá constar em todos os formulários e assemelhados utilizados na instituição, o campo NOME SOCIAL que deverá ser utilizado, obrigatoriamente, em caso de pessoas trans.

Art. 15. Fica autorizada a reserva de vagas, no percentual de 2% (dois por cento), nos processos seletivos realizados no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, destinadas a pessoas travestis e transexuais, como ação afirmativa voltada à promoção da igualdade material, da inclusão social e da cidadania.

Parágrafo Único. No prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação deste Ato, a Supervisão de Informática e a Escola Superior da Defensoria Pública devem adotar as

providências necessárias para a efetivação da reserva de vagas autorizada no *caput* deste artigo.

Art. 16. Será criado um fluxo de execução continuada pelo Núcleo Psicossocial para a realização de mutirões de retificação de nome e de marcador de sexo a fim de garantir que pessoas travestis, transexuais e não-binárias tenham o nome e/ou sexo readequados em São Luís e nos Núcleos Regionais da Defensoria Pública.

Art. 17. Este Ato entra em vigor na data da sua assinatura.

GABRIEL SANTANA FURTADO SOARES
Defensor Público Geral do Estado